O tema do STF de número 499 trata sobre a Limites subjetivos da coisa julgada referente à ação coletiva proposta por entidade associativa de caráter civil

O tema do STF de número 499 afirma que A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva de rito ordinário ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados somente alcança os filiados residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento